



## PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

## NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

12 de dezembro de 2018

## LEI Nº 2.072, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais com base na Lei Municipal nº 2.058, de 06 de julho de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar incentivo ao desenvolvimento industrial à empresa **ABASTECEDORA GRAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.830.793/0001-90, com sede na Rodovia SC 480, Km 10, Distrito de Marechal Bormann, município de Chapecó/SC, para fins de instalação de um TRR – Transportador Revendedor Retalhistas, de combustíveis (óleo diesel) junto ao município de Coronel Barros/RS.

Art. 2º O incentivo ao desenvolvimento Industrial consistirá:

I - Na concessão de direito real de uso de dois terrenos urbanos, integrantes do Distrito Industrial “ Reionoldo Uecker” do município de Coronel Barros, pelo prazo de dez anos, formalizados com cláusula resolutória, com direito de aquisição definitiva dos imóveis assim constituídos:

a) Uma fração de terras urbanas, com área de dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados e onze decímetros quadrados ( $2.143,11m^2$ ), sem benfeitorias, situada na esquina das ruas Theobaldo Aluisio Maders e Hugo Schirmer, no quarteirão formado por estas e pelas ruas Eduardo Hamm e Alfredo Wissmann, na cidade de Coronel Barros/RS, confrontando ao norte, na extensão de trinta e cinco metros e quinze milímetros (35,015m), com terreno do Município de Coronel Barros; ao sul, na extensão de trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros (35,25m), com a rua Hugo Schirmer; ao leste, na extensão de sessenta e uma metros (61 m), com terreno do Município de Coronel Barros; e ao oeste, na extensão de sessenta e um metros (61 m), com a rua Theobaldo Aluisio Maders, matriculada no Registro de imóveis de Ijuí/RS sob matrícula nº 54.871; e

b) Uma fração de terras urbanas, com área de dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados e onze decímetros quadrados ( $2.143,11m^2$ ), sem benfeitorias, situada na Rua Hugo

Q. 602



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**  
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

Schirmer, no quarteirão formado por esta e pelas ruas Theobaldo Aluísio Maders, Eduardo Hamm e Alfredo Wissmann, na cidade de Coronel Barros/RS, confrontando ao norte, na extensão de trinta e cinco metros e quinze milímetros (35,015m), com terreno do Município de Coronel Barros; ao sul, na extensão de trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros (35,25m), com a rua Hugo Schirmer; ao leste, na extensão de sessenta e uma metros (61 m), com terreno do Município de Coronel Barros; e ao oeste, na extensão de sessenta e um metros (61 m), com terreno do Município de Coronel Barros, distando esta confrontação trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros (35,25m) da Rua Theobaldo Aluísio Maders, matriculada no Registro de imóveis de Ijuí/RS sob matrícula nº 54.872;

Parágrafo único. Minuta do contrato de concessão e cópia das matrículas serão parte integrante da presente Lei.

II – Na execução de serviço de aterro e terraplenagem no imóvel descrito no inciso anterior presente artigo;

III – Na pavimentação do terreno com cascalho;

IV - Colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem Comercial e formação técnica, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas;

V– Colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições Federais e Estaduais e Entidades Privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

Art. 3º A legitimidade passiva da obrigação tributária é referida empresas descritas no art. 1º desta lei, que na qualidade de contribuinte responsável, nos termos dos art. 32 e 34, do Código Tributário Nacional, passa a responder pelo recolhimento fiscal enumerados no art. 3º e seus incisos, incidente sobre o imóvel, após o vencimento do período de isenção de 2(dois) anos.

Art. 4º Os incentivos concedidos à empresa ficam sujeito as normas previstas na Lei Municipal nº 2.058, de 06 de julho de 2018, bem como a presente lei.

*Q.* *61A*

**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 5º A empresa perderá os benefícios de que trata a presente Lei, no caso de descumprimento das exigências da Lei Municipal nº 2.058, de 06 de julho de 2018, sendo neste caso o imóvel revertido ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, fica o Município autorizado a cobrar tributos isentados em virtude da presente Lei desde a data do fato gerador.

Art. 6º Os gastos com Escritura Pública e Registro de Imóveis serão suportados pela empresa beneficiária dos imóveis descritos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I do art.2º desta Lei.

Art. 7º As despesas oriundas da presente Lei pertinentes ao Município correrão por conta de recursos próprios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 12 de dezembro de 2018.

A blue ink signature of Edison Osvaldo Arnt is written over the typed name below it.

Edison Osvaldo Arnt,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

A blue ink signature of Bráulio Scherer is written over the typed name below it.

Bráulio Scherer

Secretário Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças



## PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

*Contrato de Concessão de uso de bem público imóvel  
que entre si fazem o Município de Coronel Barros e a  
Abastecedora Gral Ltda.*

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Vinte de Março, nº 001, inscrito CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. EDISON OSVALDO ARNT, brasileiro, casado, portador do RG nº 9037789568, inscrito no CPF/MF sob nº 576.261.620-72, residente e domiciliado na Rua da Imigração, s/nº, de Coronel Barros/RS, e de outro lado a empresa ABASTECEDORA GRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.830.793/0001-90, com sede na Rodovia SC 480, Km 10, Distrito de Marechal Bormann, município de Chapecó/SC, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. FLÁVIO ROBERTO TARTARI, brasileiro, empresário, portador da CI nº xxxxxxxxxxxx SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIO têm, por justos e contratados a Concessão de Uso de Imóvel Público Municipal, com base no disposto na Lei Municipal nº 2.058, de 06 de julho de 2018, mediante as cláusulas que seguem e que, reciprocamente ajustam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONCESSÃO**

Constitui objeto deste instrumento, a concessão de uso, a título precário, gratuito e temporal, de imóveis de propriedade do Município, localizados no Distrito Industrial “Reinoldo Uecker”, zona urbana do município de Coronel Barros/RS, e que possuem as seguintes descrições:

a) Uma fração de terras urbanas, com área de dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados e onze decímetros quadrados (2.143,11m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situada na esquina das ruas Theobaldo Aluisio Maders e Hugo Schirmer, no quarteirão formado por estas e pelas ruas Eduardo Hamm e Alfredo Wissmann, na cidade de Coronel Barros/RS, confrontando ao norte, na extensão de trinta e cinco metros e quinze milímetros (35,015m), com terreno do Município de Coronel Barros; ao sul, na extensão de trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros (35,25m), com a rua Hugo Schirmer; ao leste, na extensão de sessenta e uma metros (61 m), com terreno do Município



#### **PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
[gabinete@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:gabinete@coronelbarros.rs.gov.br)  
[www.coronelbarros.rs.gov.br](http://www.coronelbarros.rs.gov.br)

de Coronel Barros; e ao oeste, na extensão de sessenta e um metros (61 m), com a rua Theobaldo Aluisio Maders, matriculada no Registro de imóveis de Ijuí/RS sob matrícula nº 54.871; e

b) Uma fração de terras urbanas, com área de dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados e onze decímetros quadrados (2.143,11m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situada na Rua Hugo Schirmer, no quarteirão formado por esta e pelas ruas Theobaldo Aluísio Maders, Eduardo Hamm e Alfredo Wissmann, na cidade de Coronel Barros/RS, confrontando ao norte, na extensão de trinta e cinco metros e quinze milímetros (35,015m), com terreno do Município de Coronel Barros; ao sul, na extensão de trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros (35,25m), com a rua Hugo Schirmer; ao leste, na extensão de sessenta e uma metros (61 m), com terreno do Município de Coronel Barros; e ao oeste, na extensão de sessenta e um metros (61 m), com terreno do Município de Coronel Barros, distando esta confrontação trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros (35,25m) da Rua Theobaldo Aluísio Maders, matriculada no Registro de imóveis de Ijuí/RS sob matrícula nº 54.872;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento nas leis citadas no preâmbulo do presente contrato, cuja cópia encontra-se em anexo como parte integrante deste documento, onde também autoriza esta concessão pelo tempo que assinala.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE DA CONCESSÃO**

A finalidade principal desta concessão é justamente proporcionar condições para instalação de um TRR – Transportador Revendedor Retalhista, de combustíveis (óleo diesel), assegurando ao concessionário o direito de aquisição definitiva da área por doação, conforme previsto no art.2º da Lei Municipal nº xxx,, de xxxx de xxx, após o decurso do prazo do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo desta concessão de uso será pelo período de 10 (dez) anos, desde que atendidas as exigências dispostas na Lei Municipal nº 2.058, de 06 de julho de 2018.



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**  
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

O concessionário obriga-se as seguintes condições:

- a) obrigação de iniciar a construção do prédio industrial ou comercial no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de um (um) ano, a contar da data da assinatura deste termo administrativo;
- b) obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade de TRR – Transportador Revendedor Retalhistas, de combustíveis (óleo diesel), salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
- c) indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou exoneração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de transferência prevista no art. 8º, § 1º, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal e na hipótese prevista no inciso II do artigo 10;
- d) indisponibilidade do bem objeto do contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência à terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso I, deste artigo, poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- a. A presente concessão sujeita-se à fiscalização do poder concedente, com a cooperação do concessionário;
- b. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações do concessionário;
- c. Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais;
- d. Transferir os lotes cedidos ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei que rege este objeto;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO**

A Escritura Pública de transferência, ao final dos 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 15 Lei Municipal nº 2.058, de 06 de julho de 2018, conterá cláusula resolutória do contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pelo adquirente de qualquer das condições estabelecidas na cláusula quinta do presente objeto, devendo ainda, conter as seguintes condições:



## PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

- a) resolubilidade da venda com reaquisição do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais instaladas;
- b) possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória;
- c) No caso de resolução do contrato com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;
- d) No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas na Lei Municipal nº 2.058, de 06 de julho de 2018.

## CLÁUSULA OITAVA – DO LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO

O licenciamento ambiental do empreendimento é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Coronel Barros (RS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

EDISON OSVALDO ARNT  
Prefeito Municipal

ABASTECEDORA GRAL LTDA

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA  
BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IJUÍ

**CERTIDÃO**

LENJSA BUTIGNOI-, Oficial do REGISTRO DE IMÓVEIS desta Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do sul.  
CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório o fichário (IO

**REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE IJUÍ  
RIO GRANDE DO SUL - BRASIL****REGISTRO GERAL**

LIVRO 2

Número: 54871

Folha: 1

REGISTRO GERAL, dele veri fiquei constar a matrícula do teor seguinte:

Matrícula número 54871

Ijuí, 21 de dezembro de 2017

IMÓVEL — UMA FRAÇÃO de terras urbanas, com a área de dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados e onze decímetros quadrados ( $2.143,11m^2$ ), sem benfeitorias, situada na esquina das ruas Theobaldo Aluisio Maders e Hugo Schirmer, no quarteirão formado por estas e pelas ruas Eduardo Hamm e Alfredo Wissmann, na cidade de Coronel Barros-RS, confrontando ao norte, na extensão de trinta e cinco metros e quinze milímetros (35,015m), com terreno do Município de Coronel Barros; ao sul, na extensão de trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros (35,25m), com a rua Hugo Schirmer; ao leste, na extensão de sessenta e um metros (61m), com terreno do Município de Coronel Barros; e ao oeste, na extensão de sessenta e um metros (61 m), com a rua Theobaldo Aluísio Maders. Fracionamento feito nos termos do art. 505, 1º, da CNNR — CGJ.

PROPRIETÁRIO — MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, inscrito no CNPJ número 94.721.388/0001-63. ORIGEM - Matrícula nº 43.817. Matrícula feita de acordo com o requerimento do interessado, datado de 13 de novembro de 2017, instruído com planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Coronel Barros e ART do CREA, que ficam arquivados neste Serviço Registral. E entos: R\$18,70. Selo digital TJ nº 0283.03.1700010.00238 (R\$2,70). Pro o livro 1-T, sob nº 254.707, em 20/12/2017. O substituto: Igor

Certifico que não existe nenhum registro de ÓNUS REAIS ou de CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REPERSECUTÓRIAS envolvendo o imóvel constante desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Eu, Evanir Maria Legunde, Escrevente Autorizada, a autentico e assino. Ijuí, 21 de dezembro de 2017.



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**  
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA



REGISTRO DE IMÓVEIS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IJUÍ

BRASIL



## CERTIDÃO

FEDERATIVA DO

JISABUTIGNOL, Oficial do REGISTRO DE IMÓVEIS desta Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do sul, RTIFICO razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório o fichário do RECIISTRO verifiquei constara matrícula do teor seguinte:



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE IJUÍ  
RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REGISTRO GERAL

Número: 548

Folha: 1

LIVRO 2

Matrícula número 54872

Ijuí, 21 de dezembro c

IMÓVEL — UMA FRAÇÃO de terras urbanas, com a área de dois mil, cento e quarenta metros quadrados e onze decímetros quadrados (2.143,11m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situado no terreno do proprietário Hugo Schirmer, no quarteirão formado por esta e pelas ruas Theobaldo Aluísio M. Eduardo Hamm e Alfredo Wissmann, na cidade de Coronel Barros-RS, confrontando ao norte, na extensão de trinta e cinco metros e quinze milímetros (35,015m), com terreno do Município de Coronel Barros; ao sul, na extensão de Uínta e cinco metros vinte e cinco centímetros (35,25m), com a rua Hugo Schirmer; ao leste, na extensão de sessenta e um metros (61m), com terreno do Município de Coronel Barros; e ao oeste, na extensão de sessenta e um metros (61m), com terreno do Município de Coronel Barros, distando esta confrontação trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros (35,25m), da rua Theobaldo Aluísio Maders. Fracionamento feito nos termos do art. 505, § 1º, da CNNR — CGJ.

PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, inscrito no CNPJ nº 94.721.388/0001-63- ORIGEM - Matrícula nº 43.817. Matrícula feita de acordo com o requerimento do interessado, datado de 13 de novembro de 2017, instruído com planta apresentada pela Prefeitura Municipal de Coronel Barros e ART do CREA, que ficam arquivados no Serviço Registral. Emolumentos: R\$18,70. Selo digital TJ nº 0283.03.1700010.00247 (RS2). Protocolado no Livro 1-T, sob nº 254.707, em 20/12/2017. O substituto: Igor Butignol

Certifico que não existe nenhum registro de ÓNUS REAIS ou de CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REPERSECUTORIAS envolvendo o imóvel constante desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Eu, Evanir Maria Legunde, Escrevente Autorizada, a autentico e assino.  
Ijuí, 21 de dezembro de 2017.

Eva ir Maria gunde Escrevente  
Autorizada